



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 02 /2020**  
**"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao **Sr. Lázaro Marques da Silva**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2020.

  
**Jorge Silva Araújo**  
Vereador

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 02 contrário(s).

27/03/2020

  
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**S.S. 17/03/2020**

  
PRESIDENTE

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

M

3



Lázaro Marques da Silva - Sr. Lázinho  
RG M48123 SSP/MG  
CPF 071.513.731-04  
Endr. Rua doze, 488, centro.

Lázaro Marques da Silva é natural de Santa Vitória-MG, onde nasceu em 05/09/1951. Filho do Sr. João Francisco da Silva e da Sr. Maria Nunes da Silva, casou-se com a Sr. Aneli Amaral da Silva em 11/12/1971.

No início de sua vida empreendedora, no ano de 1972, mudou-se para a cidade de Setinópolis, no estado de Goiás, onde começou sua caminhada como comerciante. Seu primeiro empreendimento foi um Bar. Alguns anos depois, já residindo na cidade de Bom Jardim de Goiás, após muito trabalho e dedicação, tornou-se pecuarista.

No ano 1996, o Sr. Lázaro mudou-se para Ituiutaba-MG, onde tornou-se proprietário de um bar-lanchonete situado na avenida 9 com a rua 18, que atualmente é conhecido como Lázaro Lanches Express. Sempre trabalhando com honestidade e qualidade em seus lanches, o Sr. Lázaro firmou-se como referência em seu ramo de comércio, sendo conhecido por toda a cidade.

Residindo e empreendendo a quase 24 anos nesta cidade, o Sr. Lázaro, por seu trabalho, dedicação e honestidade, contribuiu e continua a contribuir com o desenvolvimento de Ituiutaba-MG.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

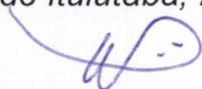
Relator: Bruno Silva Campos

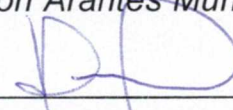
**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/02/2020, subscrito  
pelo vereador Jorge Silva Araújo, que concede Título de Cidadania  
Honorária ao Senhor Lázaro Marques da Silva.**

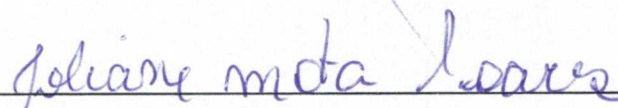
Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Joliane Mota Soares



PAR E C E R N° 020/20020

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/02/2020**, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que concede Título de Cidadania Honorário ao Senhor Lázaro Marques da Silva. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

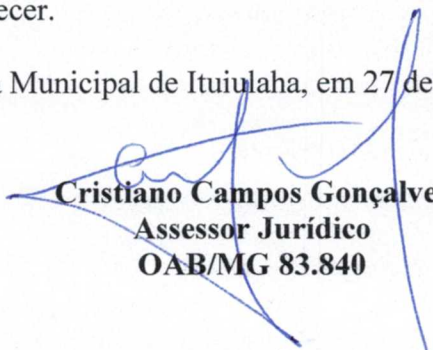
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de abril de 2020.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840